



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

ANEXO I

**CONTRATO ACESSÓRIO DE SUBLOCAÇÃO PARCIAL DE IMÓVEL**

**Cláusula I**

Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **SUBLOCADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, CEP 13253-20, ITATIBA - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.122.571/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade (RG) nº 42.206.758 SSP/SP e do CPF/MF nº 367.738.988-70 e pela Responsável pela Secretaria da Administração, **STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 30.122.351-8 e do CPF/MF Nº 296.334.758-80.

b) Como **SUBLOCATÁRIAS: RÁPIDO FÊNIX VIAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Deputado Cantídio Sampaio, 6557, Sala 02, Vila Nova Parada, CEP 02857-010, SÃO PAULO – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.022.473/0001-39 e **EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Deputado Cantídio Sampaio, 6557, Sala 03, Vila Nova Parada, CEP 02857-010, SÃO PAULO – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.849.495/0001-41, neste ato representadas pelo Administrador e Gerente, **VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID**, portador da cédula de identidade (RG) nº 32.094.854 SSP/SP e do CPF/MF nº 332.786.248-66, consoante previsto nas Cláusulas 4ª dos Contratos Sociais.

**Cláusula II - OBJETO DO CONTRATO**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a sublocação parcial do imóvel situado na **AV. NAIR SOARES DE MACETO FATTORI** com a **AV. ANTÔNIO SPORQUES** e **TRAVESSA CAETANO JOSÉ IMPERATO**, Vila Santa Clara, nesta cidade, objeto da matrícula nº **056755** do C.R.I. e cadastro imobiliário sob o nº Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

212  
A  
B  
C



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

19043, de propriedade de ZUPARDO CONSTRUTORA E COMERCIAL IMOBILIÁRIA LTDA., objeto do contrato administrativo nº 140/17, inserido no processo administrativo nº 1845/17, exclusivamente no que tange à área de 33,95m<sup>2</sup>, destinada a bilheteira do local, consoante descrição da área e demais informações constantes do croqui anexo.

**Cláusula III - DO VALOR DA SUBLOCAÇÃO**

3.1 - O preço mensal da sublocação objeto deste contrato é de **R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais)**.

**Cláusula IV - DO REAJUSTE DA SUBLOCAÇÃO**

4.1 - O valor da prestação prevista na cláusula anterior será corrigido anualmente, tomando-se por base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

**Cláusula V - DOS PAGAMENTOS**

5.1 - A SUBLOCATÁRIA efetuará o pagamento mensal do valor no dia 5 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido, mediante depósito a ser efetuado na conta-corrente da SUBLOCADORA, a saber: **Banco do Brasil, agência 0799-4, conta-corrente nº 550015-X.**

**Cláusula VI - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A execução do presente contrato acessório, no que tange aos seus fins e reflexos, será fiscalizada pela Secretaria de Administração, através de seus organismos auxiliares, ou agentes administrativos designados pelo titular da Pasta para tal finalidade.

**Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA SUBLOCAÇÃO**

7.1 - O prazo de vigência da sublocação é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura.





Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL**

8.1 - As partes asseveram que o imóvel, na parte sublocada, encontra-se em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**Cláusula IX - DAS SANÇÕES**

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento do valor estipulado, o seu montante será acrescido de 10% (dez por cento) a título de multa contratual, mais os juros de mora à taxa legal.

9.2 - No caso de descumprimento contratual, o infrator pagará uma multa correspondente a 03 (três) vezes o valor mensal vigente na época da infração contratual, independentemente, inclusive, de qualquer interpelação, podendo a parte inocente rescindir o contrato.

9.3 - A SUBLOCATÁRIA ficará sujeita, no que couber, às sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8666/93.

9.4 - A multa incidente terá valor proporcional ao tempo que faltar para o termo do presente contrato.

9.5 - A SUBLOCADORA e a SUBLOCATÁRIA obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, como se acha redigido.

**Cláusula X - DA RESCISÃO**

10.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, no que couber, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como as condições previstas na Lei Federal nº 8.245/91.

**Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO**

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **RS 56.880,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Fica a SUBLOCATÁRIA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

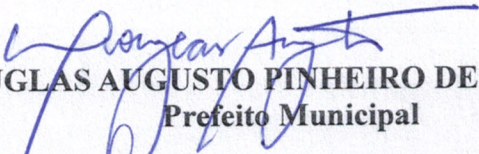
12.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

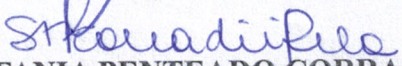
12.3 - Fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos constantes do processo administrativo nº 1845/17.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

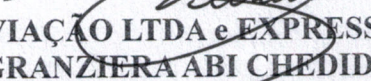
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas. Itatiba, 01 AGO. 2018

**Pela sublocadora:**

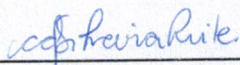
  
DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

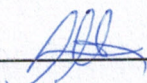
  
STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELÁ  
Responsável pela Secretaria de Administração

**Pelas sublocatárias:**

  
RÁPIDO FENIX VIAÇÃO LTDA e EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA  
(VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID – Administrador e Gerente)

**Testemunhas:**

1.-  \_\_\_\_\_

2.-  \_\_\_\_\_